



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0029/2023

Em, 08 de fevereiro de 2023

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO PROJETO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO (EEV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV).

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria Municipal de Esporte e o Educador Esportivo Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer de Cabo Frio.

II - atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população de Cabo Frio.

III - auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.

IV - oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do município.

Art. 5º São deveres do voluntário:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Secretaria de Esporte e/ou ao(à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da Secretaria de Esporte;

VI - participar de capacitação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

Art. 6º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º. Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas neste Projeto.

Art. 8º O interessado em participar do Projeto EEV deverá efetivar a inscrição nos termos previstos pela Secretaria de Esporte.

Art. 9º Fica facultado à Administração Pública criar incentivos de cunho financeiro, acadêmico e/ou profissional aos voluntários participantes do projeto.

Art. 10. Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 11. Esta lei entra em vigor no 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é, por óbvio, a solução de todas as mazelas sociais e pessoais, mas é notoriamente reconhecida sua fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

O esporte, além de valor disciplinar, representada pela regra do jogo, pela presença do árbitro, pela direção do técnico, transmite a seus apreciadores a importância da manutenção da boa saúde, do trabalho em grupo, da solidariedade entre integrantes de uma equipe, do esforço coletivo na perseguição de um objetivo comum.

Diante desse cenário, o Projeto Educador Esportivo Voluntário - EEV destina-se a promover e fomentar o desenvolvimento e a valorização do serviço voluntário e não remunerado nos espaços públicos e de lazer da cidade de Cabo Frio, oferecendo suporte às atividades de Educação Esportiva, além de atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo à população cabo-friense, combatendo o sedentarismo. Assim, o Projeto EEV poderá beneficiar centenas de pessoas, entre professores e alunos, de forma gratuita.

Além disso, os EEV's serão auxiliados, acompanhados, supervisionados, coordenados e orientados pela Secretaria Municipal de Esporte, a qual determinará as diretrizes, aulas e demais planejamentos, bem como local de atuação e horários.

No que tange à competência legislativa, consagrou-se ser competência do legislar a respeito de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, CF). O legislativo municipal tem competência para propor projetos de lei que complementem (e não contrariem) assuntos já tratados nas competências federal e estadual, sempre com o objetivo de suprir lacunas. Entre os assuntos de projetos de lei que podem ser propostos por vereadores estão as atividades relacionadas à saúde da população local, educação, cultura, desporto e segurança do município. Desta feita, o assunto em questão não configura competência exclusiva do Executivo municipal. Assim, resta firmada a competência legislativa para legislar a respeito da matéria em tela.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares cabo-frienses garantirá, por certo, a democratização do acesso à prática esportiva como instrumento educacional, por meio de implantação, da manutenção e do desenvolvimento de ações de esporte educacional.

O esporte possibilita a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania, considerando suas dimensões culturais e educacionais.

Por isso eu conto a aprovação do referido projeto de lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com